

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar a redação do art. 32 da Lei Complementar nº 16, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, com o objetivo de aprimorar a gestão de pessoal no âmbito da Câmara Municipal.

A proposta busca autorizar que servidores efetivos do próprio quadro da Câmara possam substituir, de forma temporária, outros servidores efetivos em situações de afastamento legal, afastando a necessidade de contratações temporárias externas.

A medida se fundamenta, primeiramente, nos princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública, uma vez que, a substituição interna, por servidor já integrante do quadro funcional, revela-se solução mais célere, menos onerosa e mais eficaz, na medida em que dispensa procedimentos seletivos, custos adicionais e o período de adaptação inerente à contratação de pessoal estranho à estrutura administrativa.

Além disso, servidores efetivos já possuem conhecimento prévio das rotinas administrativas, dos fluxos internos e das peculiaridades do processo legislativo, o que assegura maior continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos legislativos. Trata-se de providência que reforça o princípio da continuidade do serviço público, evitando descon-tinuidade ou prejuízos ao funcionamento institucional.

Sob o prisma organizacional, a medida também contribui para a valorização do servidor efetivo, ao permitir maior aproveitamento de suas competências e experiências, além de fomentar a polivalência funcional dentro dos limites legais e das atribuições dos cargos.

Importa destacar que a alteração proposta não implica criação de cargos, aumento automático de despesas ou afronta ao regime jurídico dos servidores, tratando-se, ao contrário, de medida de racionalização administrativa, alinhada às boas práticas de gestão pública.

Em síntese, a proposta confere maior flexibilidade à Administração do Poder Legislativo para gerir seus recursos humanos de forma eficiente, econômica e responsável, garantindo a continuidade dos serviços e a otimização do quadro funcional existente.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026

Dispõe sobre a alteração do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 16, de 23 de julho de 2019.

O Povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 32 da Lei Complementar nº 16 de 23 de julho de 2019, “plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do poder legislativo” passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32 – Os servidores efetivos, por motivo de licença, férias ou outro motivo que o impeça de exercer as atribuições do cargo, poderão ser substituídos, por outros servidores pertencentes ao quadro de servidores da Câmara.

§ 1º - A substituição ocorrerá a partir da publicação da portaria, sendo que o servidor substituto deve concordar com a substituição, e assiná-la conjuntamente com o Presidente da Câmara.

I – A ausência da assinatura do servidor implica em nulidade da portaria.

§2º - O servidor substituto assumirá automaticamente e cumulativamente, sem prejuízo da execução das atribuições do seu cargo, a execução das atribuições do cargo do servidor substituído.

§3º - O servidor substituto poderá optar por perceber o vencimento do cargo do servidor substituído ou acrescer o valor de 20% no vencimento de seu cargo.

I – A situação prevista acima, ocorrerá quando a substituição se der por mais de 14 (quatorze) dias corridos, no total, e pelo menos de 5 (cinco) dias dentro do mesmo mês, e o servidor exercer atribuições previstas no cargo do substituído que não estejam prevista em seu próprio cargo.

II – Caso a substituição, dentro de um mesmo mês, ocorra por menos de 5 (cinco) dias, o servidor substituto não poderá optar pelo vencimento e nem ganhar a porcentagem prevista no §3º deste artigo.

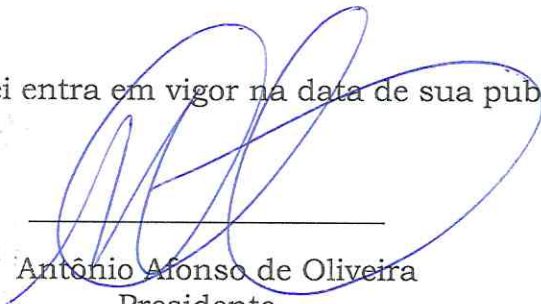
§4º - O servidor quando executar alguma atividade que exija assinatura deverá informar o nome do cargo substituído e colocar a expressão "em substituição" na frente.

§5º - O servidor substituto deverá ter a mesma escolaridade exigida no cargo que substituirá.

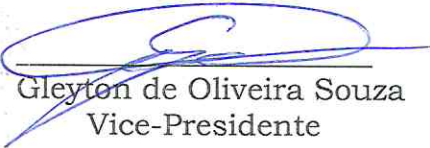
§6º - As disposições contidas neste artigo se aplicam, também, ao caso de um servidor efetivo pertencente ao quadro de funcionários da Câmara substituir um servidor comissionado pertencente ao quadro de funcionários da Câmara"

Art. 2º - As despesas desta lei serão suportadas pela dotação nº 01.092.1.31.3001.4012.3.1.90.11.00.00.00.00.

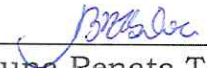
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Antônio Afonso de Oliveira
Presidente



Gleyton de Oliveira Souza
Vice-Presidente



Bruna Renata Teodoro Silva
Primeiro Secretário